



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA RENYLAB LABORATÓRIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.**

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RENYLAB LABORATÓRIO E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.258.038/0001-08, sediado(a) na Rua Baronesa Maria Rosa, nº 68, Bairro Boa Morte, em Barbacena/MG, Cep: 36.201-002, Telefones: (32)3333-2484/3333-1302/98802-0773, E-mail: [quallita@quallitacontrole.com.br](mailto:quallita@quallitacontrole.com.br)/[comercial3@quallitacontrole.com.br](mailto:comercial3@quallitacontrole.com.br) / [nayara@quallitacontrole.com.br](mailto:nayara@quallitacontrole.com.br) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fernanda Carvalho Vaz de Mello, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG MG-10.163.824, e CPF nº 040.537.356-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.009954/2019-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 53/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de qualidade microbiológico de bases galênicas e de matrizes homeopáticas e monitoramento de processo magistral para a Farmácia Universitária da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital da dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
1	Prestação de serviços de controle de qualidade microbiológico de bases galênicas e de matrizes homeopáticas e monitoramento de processo magistral para a Farmácia Universitária da Universidade Federal de Juiz de Fora	mês	12	R\$284,16
Valor Total Anual (R\$)				R\$3.409,92

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 15/08/2019 e encerramento em 14/08/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$284,16** (Duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de **R\$3.409,92** (Três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho: 2019NE800500

Valor do Empenho: R\$ 3.409,92

Data de Emissão: 15.07.2019

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital, conforme transcrito abaixo, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do Certificado de Análise em papel, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



- 5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação, financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$ , sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme transcrito abaixo:

6.2. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização, recebimento e aceitação do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital conforme a seguir transcrito:

7.2. Forma de prestação dos serviços:

7.2.1. Em função da natureza do serviço, este será prestado nas dependências da contratada, ficando sob a responsabilidade da Farmácia Universitária a coleta das amostras a partir das orientações fornecidas pela contratada. Além disso, a prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, com pagamento mensal e conforme as periodicidades descritas no item a seguir;

7.2.2. O serviço de controle de qualidade deverá ser realizado conforme cronograma abaixo, por meio de metodologia farmacopeia (Farmacopeia Brasileira 5ª edição) ou inscrita em outro compêndio admitido pela RDC nº 37/2009, ou ainda, na ausência destas, por metodologia equivalente devidamente validada:

7.2.2.1. Ensaio de pureza microbiológica para preparações de estoque mínimo de bases galênicas – Análises: contagem de microrganismos mesófilos aeróbios totais (bactérias e fungos/leveduras) e pesquisa de patógenos segundo o item 5.5.3.1.5 da Farmacopeia Brasileira 5ª Edição - Segundo suplemento 2017, em amostras cuja



atividade antimicrobiana seja previamente removida ou neutralizada, empregando técnicas assépticas. Periodicidade: 13 (treze) amostras (envio de uma amostra mensal e uma extra);

7.2.2.2. Ensaio de pureza microbiológica para matrizes homeopáticas – Análises requeridas: contagem de microrganismos mesófilos aeróbios totais (bactérias e fungos/leveduras) e pesquisa de patógenos segundo o item 5.5.3.1.5 da Farmacopeia Brasileira 5ª Edição - Segundo suplemento 2017, em amostras cuja atividade antimicrobiana seja previamente removida ou neutralizada, empregando técnicas assépticas. Periodicidade: 3 (três) amostras - pool de matrizes ou tinturas - no período total de 12 meses (envio de uma amostra semestral e uma extra);

7.2.2.3. Monitoramento do processo magistral – Análises de teor e uniformidade de conteúdo do princípio ativo, de fórmulas cuja cápsula contenha fármaco(s) em quantidade igual ou inferior a vinte e cinco miligramas, dando prioridade àquelas que contenham fármacos em quantidade igual ou inferior a cinco miligramas. - Periodicidade: 7 (sete) amostras (envio de uma amostra bimestral e uma extra);

7.2.2.4. No caso do item 7.2.2.3, será considerada a relação de fármacos informada na proposta para os quais a contratada esteja tecnicamente capacitada a realizar, de forma que a contratante verifique se estes estão contemplados em sua padronização;

7.2.2.5. Dentre o rol de produtos contendo: colecalciferol (vitamina D3), riboflavina (vitamina B2), cetoconazol, anlodipino, carvedilol, fluconazol, metformina, atorvastatina, domperidona e ditilazem; a contratada deve ser capacitada a realizar a análise de pelo menos 4 (quatro) produtos acabados contendo as matérias-primas acima.

7.2.3. O início da execução do cronograma descrito no item 7.2 deverá ser agendado com a Farmácia Universitária em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho. Não será permitido o atraso da prestação de serviço, salvo em caso excepcional, devidamente justificado por escrito pela contratada ou pelo órgão contratante. Neste caso, uma nova data será acordada entre as partes. O prazo máximo para a conclusão de cada prestação de serviço será de 30 (trinta) dias e este será considerado concluído após: emissão do certificado de análise para cada amostra analisada;

7.2.4. Correrá por conta da contratada todo o ônus referente ao transporte das amostras, incluindo o envio prévio de contentores adequados, material de acondicionamento e o faturamento de nota fiscal de transporte, bem como, o envio dos certificados de análise impressos;

7.2.5. Na prestação dos serviços deverá ser atendido o disposto no código civil, bem como as instruções, recomendações e requisitos vigentes em consonância com a RDC nº 11/2012, RDC nº 67/2007, Normas e Resoluções do INMETRO relativas às Boas Práticas de Laboratório e demais Normas e Regulamentos pertinentes que porventura vierem a existir;

7.2.6. Os métodos de análise empregados pela contratada com as suas respectivas especificações e referências são os discriminados em sua proposta que integra o presente contrato, conforme a RDC nº 67/2007;

7.2.7. Os Certificados de Análise emitidos pela contratada devem conter os métodos empregados com as respectivas especificações, além de informações claras e conclusivas quanto à definição dos resultados, data da emissão, assinatura e os dados com identificação do responsável técnico e o respectivo número de inscrição no seu Conselho Profissional;

7.2.8. Em caso de reprovação da amostra, a contratada deve comunicar imediatamente a contratante para que ela providencie os procedimentos internos cabíveis quanto à ocorrência de não conformidades, o que pode incluir o envio de uma nova amostra para análise. Caso a contratante opte por este envio, ele será computado no saldo remanescente do contrato;



7.2.9. A contratada deve oferecer garantia dos serviços prestados durante o período do contrato; possuir instalações, equipamentos, equipe técnica qualificada e conhecimentos adequados para as atividades estabelecidas neste termo de referência; e, cumprir com os princípios das Boas Práticas de Laboratório. Deverá ainda informar ao contratante a ocorrência de não conformidade em qualquer etapa do processo analítico, situação em que a análise deve ser suspensa e o fato, relatado ao contratante para que este providencie o envio de uma nova amostra sem ônus no saldo do contrato, caso assim o deseje;

7.2.10. Fica estabelecida a anuência da contratada em receber nas suas instalações, eventuais auditorias técnicas organizadas pela contratante quando for de seu interesse realizá-las.

7.3. Execução dos Serviços e seu Recebimento:

7.3.1. A execução do serviço previamente agendada com a Farmácia Universitária/UFJF será realizada da forma que se segue:

7.3.1.1. A contratada deverá contatar a Farmácia Universitária/UFJF pelo telefone (32) 2102-3155, (32) 2102-3156 ou e-mail: ufjf.farmacia.garantia@gmail.com para fornecer as orientações necessárias à coleta das amostras. Caso este procedimento exija o emprego de materiais de acondicionamento ou contentores específicos, a contratada deverá providenciar o envio destes previamente a farmácia;

7.3.1.2. A amostragem será realizada em dia útil na data agendada. A contratada deverá fornecer as informações relativas à forma de envio das amostras para suas dependências (se por correio ou transportadora), ficando ao seu cargo toda despesa relativa ao envio;

7.3.1.3. A contratada deverá emitir Certificado de Análise impresso em papel para cada amostra analisada em até 30 dias da data de envio das amostras, de acordo com os padrões, parâmetros e requisitos estabelecidos na RDC nº67/2007 ou norma relacionada, com exatidão, clareza, objetividade e sem ambiguidade;

7.3.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.3.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento dos certificados de análise, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e metodologias empregadas, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.3.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3. Controle e Fiscalização da Execução:

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997;

7.3.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.3.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa 5 de 25.05.2017;

7.3.5. O fiscal ou o gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta



promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8666 de 1993;

7.3.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

7.3.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8666/1993;

7.3.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8666 de 1993;

7.3.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2 DE 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

7.3.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.3.10.1. Verificar a integridade dos equipamentos/instrumentos de medição após a calibração dos mesmos;

7.3.10.2. Verificar se todos os itens calibrados possuem etiquetas de calibração;

7.3.10.3. Avaliar se o Certificado de Calibração atende aos quesitos dos itens 5.10.2 e 5.10.4 da NBR ISO 17025:2005, com exatidão, clareza, objetividade e sem ambiguidade.

7.3.10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666 de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritas:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SES/MP n. 5/2017.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2. A contratada deverá apresentar junto a sua proposta os documentos atualizados que comprovem sua habilitação para a prestação do serviço, a saber:

8.2.2.1. Cópia do alvará sanitário válido;

8.2.2.2. documento que comprove a existência de responsável técnico na contratada devidamente qualificado para este fim;

8.2.2.3. Atestado de capacidade técnica fornecido por outro órgão ou documento equivalente que evidencie a competência técnica da equipe para execução do serviço.

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigo;

8.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI quando for o caso;

8.2.7. Apresentar à contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

8.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.12. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritas:
- 9.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 9.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência;
  - 9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
  - 9.2.6. Não manter a proposta.
- 9.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.3.2. Multa moratória estabelecida pela Universidade Federal de Juiz de Fora;
  - 9.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, imposta pela UFJF, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 9.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - 9.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
  - 9.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. A subcontratação do objeto contratado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com /em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2019.

Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé  
Representante legal da CONTRATANTE

Sr.(a) Fernanda Carvalho Vaz de Mello  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Andrei Damazio Vale  
CPF: 226074138-00

NOME: Esther Grizende Garcia  
CPF: 063.357.476-77